

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0830-001-SEMED**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediado na Rua 07 de Setembro, s/nº, bairro: Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-855, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**, Secretária Municipal de Educação de Altamira – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado a firma **A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI (KANNER COMERCIO E SERVIÇO)**, CNPJ Nº 05.564.838/0001-21, Endereço: Rod. BR 316, nº. 501, Edifício Business 316, sala 417, Bairro: Águas Lindas, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.020-000, telefone: (91) 3282-4619 / (91) 9960-2212, e-mail: kannercomercial@gmail.com e aj-novais@oi.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANTÔNIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Trav. Almirante Wandenkolk, nº. 159, Apto 1803, Bairro: Umarizal, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.055-045, carteira de identidade nº. 1433220 SSP/PA e CPF: nº. 235.557.342-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Refere-se à aquisição de mobiliário escolar, para futura e eventual contratação, para atender o Fundos Municipal de Educação-FME/Secretaria Municipal de Educação de Altamira – PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3	<b>CADEIRA FRONTAL, EMPILHÁVEL, COM PRANCETA REGULÁVEL E DESMONTÁVEL</b> - cadeira com prancheta em resina termoplástica de alto impacto tamanho adulto. Cadeira escolar com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica abs, sustentada por 1 tubo 20mmx20mm com espessura de 1,2mm, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, soldado a 1 tubo de apoio a prancheta em 20mmx30mm com espessura de 1,2mm. Encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta. O dispositivo de regulagem na parte inferior da prancheta no sentido horizontal são composto por dois tubos redondos em aço industrial de com diâmetro de 1” 1/8• (uma polegada e um oitavo) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4”• (três quartos de polegada), sob a prancheta e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em pp pelo processo de injeção, fixado a	2.900	R\$ 600,00	R\$ 1.740.000,00

	<p>prancheta por encaixe, pés em formato de “u” permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Prancheta fabricada em abs pelo processo de injeção, medindo aproximadamente 560 mm x 390 mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outra, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo 40mm de altura e borda traseira medindo 30mm de altura. Com porta lápis na posição horizontal e ao lado o porta- copos em auto relevo, ficando a área livre de trabalho com espaço suficiente para acomodar 02 folhas a4 lado a lado, sem nenhuma protuberância e reentrância nesta área de trabalho. Espaço das pernas do usuário. Pés em formato de “u” permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Assento e encosto em resina plástica polipropileno virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado de reforço moldado de forma a facilitar a movimentação da cadeira fixados por meio de parafusos. Marca do fabricante injetada em alto-relevo deverá estar no encosto, altura assento/chão 460mm aproximadamente. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios para ventilação. Estrutura formada por dois pares de tubo medindo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. base do assento e interligação ao encosto em tubo 20mm x 20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em pp moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema mig. Certificado de acordo com a Norma NBR 16671/2018.</p>			
4	<p><b>CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO CONJUNTO COMPOSTO MESAS E CADEIRA TAMANHO INFANTIL</b> – Mesa em formato trapézio, para uso coletivo e individual, possibilitando a formação de grupos de estudo com 6 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central. <b>ESPECIFICAÇÕES DA MESA:</b> tampo da mesa confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura reforçada com 02 colunas laterais e pés em material plástico evitando corrosão e desgaste. <b>ESPECIFICAÇÕES DA CADEIRA:</b> Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em altorelevo deverá estar no encosto. Assento com medidas 340mm x 340mm, altura assento/chão 349mm aproximadamente, fixado por parafusos. Encosto com medidas 340mm x 334mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por parafusos. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 52mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de parafusos. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço</p>	280	R\$ 3.498,00	R\$ 979.440,00

	<p>industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Cor da Estrutura: branca. ESPECIFICAÇÕES DA MESA CENTRAL: Mesa sextavada, tampo injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos invisíveis, cada lado medindo 235mm (medida interna). Tampa injetada em resina plástica na cor bege, com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais, sendo 06 cavidades com porta copos cada, com 4mm de espessura. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.</p>			
6	<p><b>REFEITÓRIO ACOPLADO 04 LUGARES TAMANHO INFANTIL</b>- Mesa com tampo injetado em resina termoplástica ABS, medindo 1200mm X 800 mm dotada de nervuras para reforço estrutural com espessura mínima de 4mm e bordas com 30mm de largura, fixada a estrutura por meio de parafusos autoatarrachantes e invisíveis, altura tampo ao chão aproximadamente 590mm. Base do tampo formada por 01 único tubo quadrado medindo 25mm x 25mm com 1,2mm de espessura, fabricado por processo de conformação mecânica por dobramento cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda, unindo as extremidades do mesmo tubo, reforço da base do tampo através de um par de tubos medindo 25mm X 25mm e um par de tubos medindo 20mm x 30mm ambos com 1,2mm de espessura . Colunas laterais confeccionadas em tubos 40mm x 80mm com 1,2mm de espessura para a mesa e 30mm x 50mm com 1,2mm de espessura para a mesa e 30mm x 50mm com 1,2mm de espessura para asa cadeiras. Interligação da mesa à cadeiras em tubo 25mm x 50mm x 1,5mm, com mão-francesa em tubo 20mm x 20mm x 1,2mm. Base para os assentos em tubo 30mm x 50mm x 1,2mm. Estrutura dos assentos e interligação ao encosto confeccionados em tubos 16mm x 30mm x 1,5mm e 5/8” x 1,2mm. Sapatas de proteção as pés confeccionadas em resina plástica medindo 50mm x 50mm fixadas por rebite. Cadeiras com assento e encosto em polipropileno, posicionadasduas de cada lado da mesa. Assento com medidas mínimas 340mm x 340mm (+/- 5) sem orifícios, fixados por meio de parafusos. Encosto com medidas mínimas 340mm x 330mm (+/- 5%), com puxador e marca do fabricante em alto relevo fixados por meio de parafusos. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.</p>	150	R\$ 3.250,00	R\$ 487.500,00
11	<p><b>PLAYGROUND CASTELINHO COM ESCORREGADOR</b> - Brinquedo confeccionado em polietileno rotomoldado (plástico), composto de aditivo antiestético e aditivos anti-UV que protegem o brinquedo contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz atrito dos tecidos e dá resistência ao produto. Composto por: 1 plataforma sextavada com drenos para evitar acúmulo de água; 1 rampa de escalada com orifícios vazados para apoio dos pés e espaço para</p>	150	R\$ 7.635,00	R\$ 1.145.250,00

passagem de apenas 1 criança por vez (segurança); 1 escorregador curvo apoiado em 1 postinho com rosca; 1 parede com arco; 1 parede com orifícios verticais superiores e orifícios inferiores de entrada/saída; 01 tabela de basquete; 01 jogo da velha acoplado na parte inferior do playground; 01 telhado com chaminé. Locais próprios para fixação no piso, se necessário; Medidas do produto: Alt: 2,80 Larg: 2,20 Comp: 3,47. Produto ensaiado e certificado segundo a norma de segurança do INMETRO ABNT NBR 16071			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 4.352.190,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor deste contrato é de R\$ 4.352.190,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e dois mil cento e noventa reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e Ata de Registro de Preço nº 068/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2023 (fim do exercício fiscal), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente;

**5.2** - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1** - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1** - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0206001/2022, Pregão Eletrônico nº 049/2022, Ata de Registro de Preço nº 068/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1** - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**11.1** - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

#### **12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

##### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

##### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

#### **12 122 0006 2030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação**

##### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

##### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

#### **12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais**

##### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

##### **44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

#### **12 125 0006 2036 – Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar**

##### **33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

**12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 50 00 00 – Transferência do Salário - Educação

**12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**Orgão:006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica**

**12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF

15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%

15 42 00 00 – Trans. Do FUNDEB 30%- Comple. União- VAAT

**12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

**15 41 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAF**

**44 90 52 00 – Equipamentos e material permanente**

**15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%**

**15 42 00 00 – Trans. Do FUNDEB 30%- Comple. União- VAAT**

**12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades da Creches Municipais**

**33 90 30 00 – Material de Consumo**

**15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB – imposto 30%**

**15 42 00 00 – Transf. do FUNDEB 30% - Comple. União VAAT ».**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**b**

**12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;**

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**12.3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 068/2022.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.**

**13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

**13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;**

**13.4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;**

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta

e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** - Advertência;

**14.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, por até 2 (dois) anos.

**14.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** - Fizer declaração falsa;

**14.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**14.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**14.2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;

**14.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**14.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**14.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

**14.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

**14.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, o FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93;

**15.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**15.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**15.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**15.2.3** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**15.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022 e Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 049/2022, Ata de Registro de Preço n.º 068/2022, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação de Altamira – PA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. LUIZ WAGNER DA SILVA, inscrito no CPF nº 522.078.032-87, nomeado através da portaria nº 113/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 30 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação de Altamira  
**ORDENADORA DE DESPESA**

\_\_\_\_\_  
**A. C. FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI (KANNER COMERCIO  
E SERVIÇO)**  
CNPJ: 05.564.838/0001-21  
**ANTÔNIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**  
CPF: 235.557.342-53  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_